



## CERTIFICADO Nº 135 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 21/02/2024, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FORTUNATO ANTUNES DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF : 082.770.146-27

Empreendimento : Rakki Pescados, Fortunato Antunes de Oliveira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua BENEDITO WALDEMAR DA SILVA número/km 461 Bairro CENTRO Cep 38350-000  
Ipiaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ipiaçu (LAT) -18.6309, (LONG) -49.9296

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 135/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	Volume útil	32.580	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 21/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 21/02/2024 10:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 135 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria 1902256/2022  
Certidão de Uso Insignificante 367870/2022  
Captação 358/2021/SRE (ANA)

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	Área Inundada	2	ha
D-01-02-6	Preparação do pescado	Capacidade instalada	5	t de pescado/dia



## CERTIFICADO Nº 135 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Comprovar, através de relatório técnico e fotográfico, a execução do Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRAD apresentado como medida compensatória por intervenção em APP, acompanhado da respectiva ART e Nota Fiscal de aquisição das mudas. Prazo: Dezembro de 2024.
- 03 Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo na área proposta para reconstituição florestal apresentada como compensação por intervenção em APP. O relatório deverá vir acompanhado de fotos georeferenciadas e Anotação de Responsabilidade Técnica. Prazo: Anualmente, durante os três anos seguintes aos plantios/replantios que devem ocorrer até que se estabeleça a vegetação proposta nos projetos.
- 04 Promover Trimestralmente e enviar anualmente Relatórios de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento em especial quanto a geração de efluentes e resíduos, boas práticas de manejo e controle da qualidade de água. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade Trimestral ou quando da contratação de novo funcionário. Prazo: Durante a vigência de Licença.
- 05 Elaborar e enviar a URA TM ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biométrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento. Prazo: Durante a vigência de Licença.